



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº.006 de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 42 e 43, caput, da Lei Complementar 06 de 15 de outubro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 A jornada de trabalho dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar é de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva.

Art. 43 A jornada de trabalho do cargo em comissão de vice-diretor escolar é de 30 horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - Minas Gerais, 08 de Março de 2017.

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal